



## EDITAL INTERNO PVJ/CAPES/PrInt-UNICAMP Pesquisador Junior no Exterior

“Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas”

A Pró-reitoria de Pós-graduação, no exercício das suas competências, torna público o Edital de seleção interna para bolsas do Programa Institucional de Pesquisador Visitante Junior (PVJ) no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP.

Solicita-se aos interessados a leitura atenta deste Edital, do Edital PRPG 001/2020 e a busca de informações detalhadas junto aos Coordenadores de projeto, Programa de Pós-Graduação (PPG) ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

### 1. DA FINALIDADE

Esclarecer os procedimentos a serem adotados para a utilização de uma cota de bolsa PVJ destinadas aos Projetos de Cooperação Internacional do Plano de Internacionalização CAPES/PrInt da UNICAMP.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela UNICAMP devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP. **O projeto de pesquisa do candidato deverá ser compatível com os Temas Prioritários e Projetos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) inseridos no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

2.2. A Seleção das Candidaturas será regida por este Edital e executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP e homologada pela Pró-reitoria.

2.3 As bolsas são destinadas aos pesquisadores: (i) regularmente credenciados como orientadores em programas de pós-graduação na UNICAMP - com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da CAPES participantes do CAPES/PrInt-UNICAMP -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou aprofundamento das colaborações internacionais.

2.4 De acordo com Diário Oficial da União de 02/02/2018, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PrInt deverão ser com as parcerias indicadas no Anexo V e 30% dos recursos poderão ser alocados para parcerias com outros países, desde que estes não estejam na lista dos países do Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS (Anexo VI).

### 3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1 O número total de cotas disponíveis para o Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas” no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP para o ano de 2020 é (01).

3.2 Cada cota equivale a 3 mensalidades, devendo esta ser utilizada com candidatos selecionados **cuja linha de pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

3.3 A duração da bolsa é de, no mínimo, 01 (um) mês e de, no máximo, 03 (três) meses, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) em conformidade com as cotas disponíveis para o projeto e respeitando-se o limite máximo de financiamento disposto no item 2.3. deste edital.

3.4. Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados perante a UNICAMP, e decidido pelo coordenador de projetos do CAPES/PrInt-UNICAMP, desde que não incorram em ônus adicional para a CAPES e para a UNICAMP.

## **4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

### **4.1 Do Candidato**

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- c) Estar regularmente credenciado como orientador em programa de pós-graduação na UNICAMP com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017, participante do CAPES/PrInt-UNICAMP;
- d) Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo.
- j) Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.2 **Ao realizar a sua candidatura**, o pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos, em um único arquivo, em versão eletrônica - PDF, no Programa de Pós-graduação em Química ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas” é credenciado, identificado da seguinte maneira:- matrícula\_sobrenome.primeiro nome (ex: 123456\_silva.rodriago)-:

- a) Ficha de Inscrição com dados pessoais (Anexo III do Edital PRPG 002/2019) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte;
- b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a));
- c) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;
- d) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- e) Currículo resumido do supervisor estrangeiro;
- f) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- i) Título
- ii) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- iii) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- iv) Metodologia a ser empregada;
- v) Cronograma das atividades;
- vi) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- vii) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- viii) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- ix) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- x) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- xi) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.
- xii) Referências bibliográficas.

## **5. DA SELEÇÃO**

5.1 O processo de seleção interna será realizado pela **Comissão de Seleção de Candidaturas** do Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas” no âmbito do Programa Institucional de Pesquisador Visitante Junior (PVJ/CAPES-PrInt-UNICAMP) **de modo a garantir que a linha de pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP e alinhada aos Temas Prioritários e Projetos dos PPGS e com as normas da CAPES.**

5.2 A **Comissão de Seleção de Candidaturas** será composta por, no mínimo três membros: o coordenador do Projeto ou um representante por ele indicado, um representante de cada um dos PPGs envolvidos no Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP, e um avaliador externo ao(s) programa(s) de pós-graduação vinculados(s) ao projeto.

### **5.2.3 A Comissão de Seleção de Candidaturas levará em consideração os seguintes aspectos para avaliação das candidaturas:**

- a) Atendimento aos requisitos do candidato (item 4 deste edital) na data prevista da seleção;
- b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- c) A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- d) pertinência das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior com o CAPES/PrInt-UNICAMP e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do supervisor no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- f) Equilíbrio na distribuição das cotas entre os Programas de Pós-graduação envolvidos no

Projeto de Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas”.

#### **5.2.4 Quanto ao mérito da candidatura, a Comissão de Seleção considerará os seguintes critérios:**

- a) Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados.
- b) Qualificação acadêmica e científica do supervisor do estágio no exterior, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas na área do projeto.
- c) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais.
- d) E outros que a Comissão de Seleção de Candidaturas julgar pertinente: aderência do tema da proposta à lista de projetos vinculados ao Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas”, (ver link de internacionalização <https://iqm.unicamp.br/capes-print/linhas-e-projetos-de-pesquisa-associados-aos-projetos-print-do-iq-unicamp>) verificados pela vinculação de seu projeto inserido na Plataforma Sicupira no ato de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Química

#### **5.2.5 A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas.**

5.2.5.1. Em caso de empate a Comissão de Seleção adotará os seguintes critérios: Maior nota na aderência do tema da proposta ao Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas”.

**5.2.6** Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, a CPG do Programa de Pós-graduação em Química ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas” é credenciado, enviará à PRPG os documentos originais do(s) candidato(s) selecionado(s) para validação e inscrição da candidatura na CAPES.

#### **5.2.7 Do Pedido de Reconsideração**

5.2.7.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recursos no prazo máximo de 2 dias úteis da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação de credenciamento do Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional e da PRPG. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Candidatura em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

### **5.3 Da inscrição na CAPES**

5.3.1 A CPG do Programa do aluno selecionado deverá encaminhar à PRPG os **documentos originais descritos no item 4.2** e os Dados do Procurador no Brasil, conforme Anexo II do Edital PRPG 002/2019, até às 17h00m do último dia estabelecido no calendário (item 6).

5.3.2 Recebida a documentação a PRPG irá proceder a verificação da documentação pertinente à candidatura e validará as inscrições no DSE.

5.3.3 Após a validação da documentação, a PRPG emitirá carta à CAPES informando o resultado final da seleção e realizará a inscrição do selecionado nos Sistemas da CAPES.

5.3.4 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3.5 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.6 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado neste Edital.

5.3.7 A UNICAMP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.8 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UNICAMP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.3.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela UNICAMP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.3.10 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na UNICAMP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado

#### **5.4 Da Homologação**

5.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após verificar a documentação pertinente às candidaturas, fará, de acordo com a orientação dada pela CAPES, a homologação dos candidatos aprovados na seleção interna, atendendo às cotas disponíveis para o Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas” e obedecendo ao calendário disponível no item 6.

5.4.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da UNICAMP deverão ser homologados.

#### **5.5 Da Análise Documental na CAPES**

5.5.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.5.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.5.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

## 6. DO CRONOGRAMA

### 6.1. Do Processo de Seleção Interna

<b>Etapa</b>	<b>período</b>
Inscrição dos candidatos para seleção interna no Programa de Pós-Graduação em Química ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de	22 a 25/10/20
Seleção das candidaturas	26/10/20
Resultado da Seleção interna	26/10/20
Período de Recurso	27 a 29/10/20

### 6.2. Períodos de Entrega da documentação original dos candidatos selecionados à PRPG:

Até o dia 30 de outubro de 2020 – O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados.

**6.3.** Ressalta-se que os cronogramas poderão sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e a UNICAMP retificá-los.

## 7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UNICAMP, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento de Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

## 8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de

servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

8.5.2.1 De 3 (três) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, “b”);

8.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 Ressalta-se a necessidade de observância devida dos períodos mencionados no item 6.2 deste Edital. Caso contrário, cabe à UNICAMP realizar readequação do período da bolsa.

8.8 Cabe à UNICAMP informar à CAPES:

8.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

8.8.2 Desistência da bolsa.

8.9 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde e,

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

9.2 As passagens serão emitidas diretamente pela CAPES, conforme Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

9.3 De acordo com o item 2.3 do Edital PRPG 002/2019, o DSE, no âmbito do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP, não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## **10. DO RETORNO AO BRASIL**

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, no âmbito do Projeto de Internacionalização CAPES/PRINT-UNICAMP, com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da UNICAMP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES.

11.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à UNICAMP (item 4.2 e 5.3.1) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da UNICAMP com o corte permanente da respectiva cota.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a UNICAMP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UNICAMP para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES e pela UNICAMP.